



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



"DECRETO N° 3.968"

DATA: 12 de dezembro de 2012.

SÚMULA: Estabelece normas gerais para o recolhimento dos tributos municipais relativos ao exercício fiscal de 2013 e dá outras providências.

A SRA. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI, prefeita do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o regramento geral para o recolhimento dos tributos municipais cujo fato gerador ocorra no ano de 2013;

DECRETA

Art. 1º O IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana-e demais taxas a ele agregadas, poderão ser recolhidos da seguinte forma:

I-Em parcela única, até a data de 10 de fevereiro de 2013, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor apurado (art. 2º, I, da Lei Complementar nº 2.321 de 04 de outubro de 2012);

II-Em parcela única até a data de 10 de março de 2013, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado (art. 2º, II, da Lei Complementar nº 2.321 de 04 de outubro de 2012);

III-Em até 10 parcelas mensais, com vencimento a partir de 10 de março de 2013, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.

§ 1º- Os pagamentos em parcela única a que se referem os incisos I e II do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

§ 2º- O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso III do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária.

§ 3º- Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista no Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013-Lei nº 2.293, de 12 de julho de 2012.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



Art. 2º A Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença Sanitária deverão ser recolhidas em parcela única, respectivamente até o dia 31 de março de 2013 e 30 de abril de 2013.

Parágrafo Único: O não pagamento da parcela na data estabelecida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

Art. 3º O ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza, sujeitos ao lançamento por homologação (auto - lançamento) a que se refere o art. 69, "II", Lei Complementar nº 2.100/2011, deverá ser recolhido mensalmente e mediante guia própria, o valor apurado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 4º O ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza, sujeitos ao pagamento por estimativa a que se refere o art. 69, "I", Lei Complementar nº 2.100/2011, deverá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e mediante guia própria, o valor apurado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Único: O não pagamento dos valores devidos na data estabelecida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária.

Art. 5º O Valor de Referência do Município – VRM – vigente a partir de janeiro de 2013 será fixado no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançados no carnê do referido imposto referente o exercício de 2013.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL